



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 878/2011 –

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 672/2007, DE 02.04.2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 672/2007, de 02 de abril de
2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze)
membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme
representação e indicação a seguir discriminados:*

I) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,

III) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

IV) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

*V) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas
básicas públicas;*

VI) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

*VII) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um
dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*

VIII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

IX) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º *Os membros de que tratam os incisos IV, VI e VII do caput deste artigo
serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo
organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.*

§ 2º *A indicação referida no caput deste artigo, deverá ocorrer em até vinte*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com 9 (nove) membros.

§ 4º Não existindo representante técnico-administrativo, este segmento poderá ser substituído por outro servidor das escolas públicas.

§ 5º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido para o mandato subsequente.

§ 7º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 672/2007, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 817/2010, de 03 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 24 de MARÇO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gerson Umberto Chiodi
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 24.03.2011 à 08.04.2011